



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Sul - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0040737/2022-90**

O Supervisor Regional em exercício* da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0040737/2022-90	NAR DE PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Cinésio Ribeiro		CPF/CNPJ: 121.833.936-53
Endereço: Rua Antônio Luis de Moraes, 233		Bairro: Jardim Magnólia
Município: Monte Santo de Minas	UF: MG	CEP: 37.968-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Agropecuaria Naves e Neto LTDA		CPF/CNPJ: 14.159.804/0001-42
Endereço: Estrada Municipal de Monte Santo de Minas à Jacuí, km 12		Bairro: Zona Rural
Município: Monte Santo de Minas	UF: MG	CEP: 37.968-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Onça ou Grama		Área Total (ha): 215,3961
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17622		Município/UF: Monte Santo

de Minas - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3143203-688E0B603F1B412F95B4CCA264B122B0

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	07	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agrícola	***	0,14

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,14	área antropizada	Não se aplica	0,14
Total:	0,14		Total:	0,14

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	***	21,8	M ³
***	***	***	***

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1365456-1

Data da Vistoria: Procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/09/2022.

Observações:

Validade: 03 (três) anos.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Planta topográfica doc. SEI N. 52958668.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	305.820	7.656.317

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Antes do corte, a árvore deve ser minuciosamente vistoriada e se apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

12. OBSERVAÇÃO

Autorização Simplificada emitida conforme prevista no §3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O requerente acima identificado e qualificado, tendo conhecimento da legislação lhe impõe, do cumprimento de diversas obrigações, principal e acessórias instituídas no interesse do meio ambiente, reconhece a veracidade e a autenticidade de todas as informações prestadas ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) assumindo inteira responsabilidade pela sua exatidão, podendo o órgão utilizá-las com o mesmo valor jurídico e probatório para todos os fins de direito, declarando ainda que:

I - as informações prestadas são verdadeiras;

II - as árvores solicitadas para corte não são de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

III - as árvores solicitadas para corte estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL);

IV - a solicitação não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**** Servidor respondendo pela unidade do IEF - URFBio Sul conforme ato publicado na imprensa oficial de 26 de agosto de 2022.***



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Cruz dos Reis Pinto, Servidor**, em 22/09/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53501191** e o código CRC **FFB425E4**.